



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 669-D/2018

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 02 de julho de 2002, e fundamentado no Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, expede o presente documento, mediante autodeclaração do requerente abaixo discriminado de que a atividade descrita nesse documento está contida na Instrução Normativa nº. 13, de 07 de dezembro de 2016, e atende aos limites de porte, assim como requisitos e critérios previstos na referida norma.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome do Empreendedor: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CPF/CNPJ: 28.151.363/0001-47

Endereço do Empreendedor: AV.GOVERNADOR BLEY, 186, CENTRO, 3 ANDAR, VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-150

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

Grupo da atividade: GRUPO C - SANEAMENTO

Código e Atividade de enquadramento: C-4 REDES, ELEVATÓRIAS, BOOSTERS E ADUTORAS DE ÁGUA.

Parâmetros de enquadramento (porte): ÁREA ÚTIL (HA) = 0,65;

Características da atividade, conforme declaradas pelo solicitante: ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA PLANALTO (ETA CARAPINA).

Endereço da atividade: AVENIDA GUARAPARI Nº 700, JARDIM LIMOEIRO , 700, JARDIM LIMOEIRO, SERRA/ES - CEP: 29.165-791

Coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000): 367900/7764900; 368000/7765000; 368100/7765100; 368200/7765100;

Processo físico correlato: 22237305

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Responsável pelas informações:

Nome: Maria Helena Alves. **CPF:** 892.297.467-20

OBSERVAÇÕES E CONSIDERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

O solicitante e o requerente, ao obterem este documento, declaram estar cientes de que a regularidade do empreendimento ou da atividade está condicionada ao atendimento integral dos termos, requisitos e critérios da Instrução Normativa nº. 13, de 07 de dezembro de 2016, devendo ser sempre observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e ao gerenciamento dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

Declaram, ainda, estar cientes de que a dispensa **não autoriza a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP)** e não desobriga o requerente de obter junto a este Instituto e aos demais órgãos competentes outorga e/ou cadastro para captação de águas públicas ou para diluição de efluentes, autorização específica para intervenção em APP e supressão de vegetação, anuência dos órgãos gestores em caso de intervenções no entorno ou no interior de Unidades de Conservação, cadastros, licenças, alvarás, certidões, certificados, anuências, declarações e outros previstos na normatização vigente.

Este documento foi emitido **exclusivamente com base nas informações prestadas pelo requerente** e não atesta ou assegura o atendimento integral e permanente das exigências referenciadas no parágrafo anterior, sendo de total responsabilidade do solicitante e do requerente garantir a veracidade das informações prestadas, o cumprimento das normas e regras aplicáveis e buscar junto ao município informações que forem pertinentes.

Ressaltamos que a dispensa de licenciamento declarada pelo órgão estadual possui **CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO, NÃO DISPENSANDO O REQUERENTE, CUJAS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS ESTEJAM LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS HABILITADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, OU QUE VENHAM A SE HABILITAR APÓS A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO, DE REGULARIZAR-SE JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, sendo de responsabilidade dos municípios estabelecer as regras a serem aplicadas no âmbito local, conforme previsto no art. 19 da Resolução Consema nº. 02, de 03 de novembro de 2016. Assim, considerando que o empreendimento ou atividade objeto desta declaração **ESTÁ LOCALIZADO EM MUNICÍPIO HABILITADO A REALIZAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES CONSIDERADAS DE IMPACTO LOCAL, FICA SOB A RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE OBTER, JUNTO AO MUNICÍPIO, MANIFESTAÇÃO EXPRESSA QUANTO À MANUTENÇÃO DESTES DOCUMENTOS OU À OBRIGATORIEDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE OU DE NOVA DISPENSA A SER EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EM CONFORMIDADE COM NORMAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELO ENTE FEDERATIVO MUNICIPAL.**

Espírito Santo, **Quarta-feira, 10 de Outubro de 2018**

Este documento foi gerado automaticamente em 2018-10-10 18:40:12. Para consultar sua validade, acesse <http://processodigital.es.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos> e insira o seguinte código: c018-36a7-7b78-8f5e